

**PARECER JURÍDICO N. 081/2024**

Projeto de Lei n. 584/2024

Proponente: Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 584/2024, de iniciativa do Poder Executivo “Autoriza o Poder Executivo a efetuar alienação de imóvel a particulares, referente a regularização de área habitacional”.

O autor justifica que os imóveis constantes no projeto supracitado são advindos de programa habitacional Pró-Moradia, que os beneficiários dos imóveis cumpriram fielmente com os pagamentos previstos em contrato, portanto, pode a propriedade ser transferida e averbada em seus nomes. Junta ao projeto de lei os contratos de concessão remunerada de direito real de uso celebrados com os beneficiários, a certidão de inteiro teor dos imóveis e a declaração de quitação dos pagamentos contratualizados.

É o relato.

Pois bem,

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, não são identificados obstáculos à aprovação do Projeto de Lei, uma vez que o autor comprova através dos

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.



contratos de concessão remunerada de direito real de uso, a declaração de quitação integral das parcelas oriundas do contrato e demais documentos, a possibilidade de alienação dos imóveis públicos, conforme preconizado na mensagem.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807